

Contrato de Implantação e Manutenção de Placas Indicativas n.º 005 que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **ROLSUL ROLAMENTOS E RETENORES LTDA - EPP**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 - 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**, CPF/MF nº 839.068.789-53 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MATEUS MARANHÃO RAMOS**, CPF/MF nº 029.446.649-56, assistido pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, inscrita na OAB/PR sob o nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATADA**, e de outro lado a empresa **ROLSUL ROLAMENTOS E RETENORES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.085.255/0001-80, com sede na Rua Stefano-Soik, nº 210, CEP: 81.450-586, Cidade Industrial, Curitiba/PR, neste ato representada por **CLEISON DE JESUS PEREIRA**, CPF/MF nº 014.652.409-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente **CONTRATO** tem por objeto a fabricação, fornecimento, instalação, manutenção, limpeza e conservação de placas indicativas de sinalização, que compõe o Sistema de Sinalização Vertical, de uso na Cidade Industrial de Curitiba, em fibra de vidro estruturadas com aplicação de metalons 40x40 galvanizados internos, fixadas através de sistema com furação tipo obilongo e parafuso com rosca sem fim, adesivos refletivos conforme layout, medindo aproximadamente 3,00 x 0,25 m, onde constará o nome da **CONTRATANTE** escrita em branco com fundo azul.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** indicará entre as placas disponibilizadas pela **CONTRATADA** a localização para implantação do objeto.

Parágrafo Segundo - As placas indicativas são de propriedade da **CONTRATADA** e delas não poderá dispor a **CONTRATANTE** para quaisquer outras finalidades, pois seu objetivo exclusivo é da indicação da empresa **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Remuneração

Pela fabricação, fornecimento, instalação, manutenção, limpeza e conservação das placas de indicativas contratadas, que compõe o Sistema de Sinalização Vertical, de uso na Cidade Industrial de Curitiba, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por placa que vier a ser implantada o valor de R\$



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

100,00 (cem reais) mensais. Será concedido o desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento anual à vista.

Quantidade de Placas a Serem Implantadas : 06 (SEIS) placas.

CLAUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Obriga-se a **CONTRATANTE**, além de outras obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação complementar, e ainda as incidentes sobre a presente contratação e aquelas referidas no Edital de Concorrência Pública n.º 002/2017, a:

- a) Fornecer elementos, informações e suporte técnico que permitam a **CONTRATADA** elaborar o plano de execução, iniciar, tramitar, aprovar a instalação do Sistema de Sinalização Vertical na Cidade Industrial de Curitiba-CIC;
- b) Repassar informações à **CONTRATADA** sobre os locais onde deverão ser instalados as placas indicativas, conforme os totens já disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- c) Acompanhar e atestar todas as etapas referentes ao projeto de instalação dos totens e painéis;
- d) Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar a **CONTRATADA**, a execução dos serviços contratados;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- f) Designar um supervisor do quadro funcional responsável pela gestão em todas as suas etapas da execução dos serviços, bem como pela comunicação com a **CONTRATADA** em tudo que envolver a prestação de tais serviços;
- g) Efetuar o pagamento ajustado.

II – São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação complementar, e ainda as incidentes sobre a presente contratação e aquelas referidas no Edital de Concorrência Pública n.º 002/2017, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- b) Efetuar entrega/instalação das placas em até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, livre

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Rua Barão do Rio Branco, 45 - Centro - 80010-180 Curitiba PR - Fone: (41) 3221.8800 Fax: (41) 3221.8811 - www.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxas de descargas e embalagens;

- c) Realizar manutenção contínua, pintura, reposição de peças e troca das réguas de sinalização, quando necessário.
- d) Visitar periodicamente os locais com Totens já instalados para verificação do estado e do funcionamento do equipamento.
- e) Manter todos os equipamentos e materiais, em perfeitas condições de uso, devendo se necessário serem substituídos imediatamente no prazo determinado para a assistência técnica.
- f) Prestar serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, mediante chamado da **CONTRATANTE**, até 07 (sete) dias após o chamado de forma ininterrupta.
- g) Reparar os equipamentos, no máximo em até 7 (sete) dias úteis após o registro da chamada, incluído o tempo de deslocamento, deixando os mesmos em perfeito funcionamento ou substituí-los.
- h) Os chamados técnicos para a realização de serviços de manutenção corretiva e ou preventiva deverão ocorrer sem ônus adicional para **CONTRATANTE**.
- i) Manter contato com a **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 8 (oito) dias úteis a partir do contato verbal.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado considerando a necessidade e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da **CONTRATADA** previamente designados por Portaria ou documento equivalente, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Parágrafo Segundo - Caberá a fiscalização do Contrato:



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- a) O acompanhamento do cumprimento das obrigações das partes, conforme descrito neste Contrato;
- b) O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- c) Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA SÉTIMA;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I ao IX, XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste **CONTRATO**, considerada dívida líquida e certa, acarretando para a **CONCESSIONÁRIA**, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os funcionários Omar Omeiri, matrícula 81.708 e Vlademir Costa Collares, matrícula 81.582, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do Decreto Municipal nº 1.066/2016.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CLÁUSULA OITAVA – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONCESSORA**;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Das Partes

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Finais

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Único - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes elegem o foro de Curitiba, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de Agosto de 2018.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.


WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

Diretor-Presidente da CURITIBA S.A.


MATEUS MARRANHÃO RAMOS

Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A.


SANDRA REGINA SCHMITKA ROMANIELLO

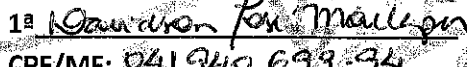
Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

ROLSUL ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA - EPP


CLEISON DE JESUS PEREIRA

CPF: 014.652.409-85

Testemunhas:

1ª 
CPF/MF: 041.940.699-94

Davidson José Moulepes
Gerência Financeira, Adm. e de Pessoal
Matrícula 81.500
CURITIBA S.A.

2ª 
CPF/MF: